

**REGULAMENTO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da IX Conferência Municipal de Saúde do município de Campo Alegre/AL, convocada pela Resolução CMS nº 06, de 23 de abril de 2026, publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Campo Alegre/AL.

**CAPÍTULO II  
DO TEMÁRIO**

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Saúde seguirá o mesmo tema da 18ª Conferência Nacional de Saúde **Tema Central: Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil**

**Os eixos temáticos são:**

- I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional;
- II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;
- III - Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental;
- IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral

Art. 3º Os eixos temáticos serão discutidos em espaços que permitam e estimulem a participação e o livre debate, formatados pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º A IX Conferência Municipal de Saúde tem como objetivos:

- I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, considerando os determinantes sociais, econômicos, ambientais e territoriais da saúde, e suas interfaces com as realidades estadual e nacional;

II - Debater o tema e os eixos temáticos da 18ª CNS bem como formular diretrizes e propostas, analisando prioridades locais para incidência nos instrumentos de gestão e planejamento e para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais de Saúde 2026–2029;

III - Debater e formular propostas dirigidas às etapas estadual e nacional; e

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos.

## **CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

Art. 5º Nos termos do Regimento do Conselho Municipal de Saúde, as pessoas participantes da IX Conferência Municipal de Saúde estão distribuídas nas seguintes categorias:

I –Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto;

II – Pessoas Convidadas, com direito a voz;

§1º As pessoas integrantes da Comissão Organizadora terão direito a voz em todas as atividades.

§2º Acompanhante das pessoas com deficiência tem acesso a todas as atividades que são liberadas para a pessoa acompanhada, conforme a sua categoria.

## **CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO**

Art. 6º O credenciamento das Pessoas Delegadas será realizado no dia 28 de maio de 2026, até o término da Leitura deste Regulamento.

## **CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 7º A IX Conferência Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - A Plenária de Abertura;

II - Instâncias deliberativas, desdobradas em:

a) Grupos de Trabalho; e

b) Plenária Deliberativa

III- Plenária Final

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar inícioIX Conferência Municipal de Saúde e de acesso às autoridades, a representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, e demais participantes referidos no Art. 4º deste regulamento.

§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar propostas, reservado às pessoas delegadas, com direito a voz e voto e às pessoas Convidadas, com direito à voz.

§3º A Plenária Deliberativa é uma sessão que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional, de acesso reservado às pessoas delegadas, com direito à voz e voto, bem como homologar as pessoas Delegadas eleitas para participarem da XI Conferência estadual de Saúde.

§4º A Plenária Final, não deliberativa, é uma sessão celebratória em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde e de encerramento da IX Conferência Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 8º As despesas com a preparação e realização da IX Conferência Municipal de Saúde, correrão à conta de dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde, arcando com as despesas com alimentação de todas as pessoas participantes (delegadas, convidadas e integrantes da Comissão Organizadora)

## **CAPÍTULO VIII DA MESA DE DEBATE**

Art. 9º A discussão da Mesa de Debate será feita mediante apresentação por um expositor, que terá 30(trinta) minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos para sua exposição e terá como referências o Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde.

§1º O coordenador (a) e o (a) secretário (a) da mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

§2º Os (as) expositores (as) serão escolhidas/os entre os segmentos que compõem o controle social e pessoas com conhecimento e experiência na área de saúde ou em temáticas que guardam afinidade com os eixos da Conferência.

Art. 10 Após a exposição, o coordenador da mesa iniciará as inscrições dos participantes da plenária para manifestações em relação ao tema.

§1º O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo pré-estabelecido, tendo prioridade para manifestação as/os inscritas/os pela primeira vez no mesmo tema.

§2º O tempo máximo para cada manifestação será de até 03 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e com outras deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 06 (seis) minutos.

## **CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHO**

### **Seção I Da Responsabilidade**

Art. 11 Os Grupos de Trabalho, realizados simultaneamente, são divididos pelos quatro eixos temáticos definidos no parágrafo único, do Art. 2º deste regulamento.

§1º Cada grupo elaborará e votará diretrizes e propostas que serão apreciadas na Plenária Final.

§2º O Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde, será apresentado na Plenária Final e, posteriormente, encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde para divulgação e execução.

## **Seção II**

### **Da Composição**

Art. 12 Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, por pessoas delegadas, com direito à voz e voto, com a participação de pessoas convidadas, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total de participantes, com direito à voz.

§1º A distribuição das pessoas delegadas e das pessoas convidadas é feita no ato do credenciamento respeitando-se o número de vagas limite de cada Grupo de Trabalho em relação à:

I- Paridade definida no caput deste artigo;

II- Proporcionalidade das delegações das Conferências Livres;

§2º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento das pessoas delegadas.

## **Seção III**

### **Da Organização**

Art. 13 Os Grupos de Trabalho (GT) contam com a seguinte organização:

I – As atividades dos GT são dirigidas por uma mesa coordenadora com a função de organizar as discussões, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas e Convidadas.

II– A Mesa Coordenadora prevista no item I é composta por:

- a) uma pessoa coordenadora titular, indicada pela Comissão Organizadora;
- b) uma pessoa coordenadora adjunta, indicada entre as pessoas participantes do GT; e
- c) uma pessoa secretária, indicada pela Comissão Organizadora.

III – A relatoria de cada Grupo de Trabalho é composta por pessoas indicadas pela Comissão Organizadora.

## **Seção IV**

### **Da Instalação e do Funcionamento**

Art. 14 A instalação do GT ocorre com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) do número total de Pessoas Delegadas integrantes do GT.

Parágrafo único. Após a instalação prevista, o processo de votação ocorre com qualquer número de presentes no GT.

Art. 15 Instalado o GT, a pessoa coordenadora titular procede à escolha da pessoa coordenadora adjunta dentre as pessoas participantes do GT.

Art. 16 Definida, a Mesa Coordenadora dos trabalhos procede da seguinte forma:

I - Leitura do tema, consultando as pessoas presentes sobre a existência de propostas.

II – Estimativa de tempo para apresentação da proposta, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes.

III– Caso não tenha destaque a proposta é colocada em votação.

IV- havendo destaque, a pessoa proponente tem o tempo de até 02 (dois) minutos para defender sua proposta;

IV–Superada a fase de apreciação, cada destaque passa para a fase de votação.

§1º Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas delegadas devem se manifestar por:

- a) “Favorável” à “proposição número 1”; ou
- b) “Favorável” à “proposição número 2”, ou
- c) “Abstenção”

Art. 17 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 2 (dois) minutos, nas seguintes situações:

- I – Pela “Questão de Ordem” quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;
- II – Por solicitação de “Esclarecimento” quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e.
- III – Por solicitação de “Encaminhamento” quando a manifestação for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

## **CAPÍTULO X**

### **DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18 Cabe à Comissão de Relatoria organizar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho a ser apreciado pela Plenária Deliberativa, com a seguinte estrutura:

- I – Diretrizes e propostas consideradas aprovadas por terem obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) de votos favoráveis em cada Eixo Temático, serão apenas lidas na Plenária Deliberativa;
- II– Diretrizes e propostas que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis, serão levadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa;
- III- As diretrizes e propostas que não atingirem o número de votos favoráveis que se encaixe em nenhuma das situações descritas no inciso I e II serão consideradas não aprovadas e não irão para conhecimento da Plenária deliberativa

Parágrafo único – Propostas e Diretrizes identificadas como conflitantes em um ou mais Grupos de Trabalho, após a análise, pela Comissão de Relatoria, serão levadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa;

## **CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES**

Art. 19 As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal, estadual ou nacional, devem ser encaminhadas por Pessoas Delegadas e apresentadas à Comissão de organizadora, até às 12 horas do dia 28 de maio de de 2026, em formulário próprio, definido pela referida comissão, com os seguintes campos:

- I – Âmbito (municipal, estadual ou nacional);
- II – Tipo (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III – A quem é destinada;
- IV – Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e
- V – Identificação da pessoa proponente (nome, segmento que representa), de forma opcional.

Art. 20 Cada proposta de moção deve ser assinada por, no mínimo, 20% das Pessoas Delegadas credenciadas.

Art. 21 A Comissão de Relatoria, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 16 e 17 deste Regulamento, deve organizar as propostas de moção classificando-as e agrupando-as por tema, e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Deliberativa.

## **CAPÍTULO XII DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL**

Art. 22 As pessoas delegadas na IX Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º O resultado da eleição de pessoas delegadas será enviada pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da XI COESA, em até 15 dias após a realização constando no relatório final. E a inscrição para etapa estadual CES/AL disponibilizará o link para inscrição.

§2º IX Conferência Municipal de Saúde deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira.

§3º Serão eleitos 08 (oito) pessoas delegadas para participarem da XI Conferência Estadual de Saúde em Maceió/AL.

§4º As Pessoas delegadas eleitas nas Conferências Livres poderão concorrer com as demais Pessoas Delegadas dentro do segmento que representa.

§5º As despesas com o deslocamento da delegação Municipal para a Etapa Estadual serão de responsabilidade do município.

Parágrafo único - A composição do conjunto de pessoas delegadas da IX Conferência Municipal de Saúde para participar da XI COESA será conforme o critério populacional com base no documento orientador definido pelo Conselho Nacional de Saúde;

## CAPÍTULO XIII

### DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 23 A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual ou nacional disponibilizadas pela Comissão de Relatoria, bem como homologar as pessoas Delegadas eleitas para participarem da XI Conferência Estadual de Saúde.

**Parágrafo único.** O relatório é apresentado no espaço destinado à realização da Plenária Deliberativa, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 24 Participam da Plenária Deliberativa:

I – Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto; e,

II - Integrantes da Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deve destinar locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 25 As atividades da Plenária Deliberativa são dirigidas por uma Mesa Coordenadora composta por 4 (quatro) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora, de modo paritário, sendo:

I – 2 (duas) pessoas representantes do segmento usuários;

II – 1 (uma) pessoa representante do segmento trabalhadores;

III – 1 (uma) pessoa representante do segmento gestores e prestadores de serviços de saúde;

Art. 26 No processo de apreciação e deliberação das diretrizes e propostas que obtiveram no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (1) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis, nos Grupos de Trabalho e caso a maioria das pessoas presentes manifeste dúvidas para a votação, será permitida às Pessoas Delegadas uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 2 (dois) minutos, cada uma.

§1º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avalia e pode assegurar às Pessoas Delegadas o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento.

Art. 27 As deliberações aprovadas na IX Conferência Municipal de Saúde deverão apontar a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual e Federal.

Art. 28 As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da IX Conferência Municipal de Saúde serão aprovadas em resolução do Conselho Municipal de Saúde até junho de 2026, para orientar a revisão do Plano Municipal de Saúde.

Art. 29 A Resolução do Conselho Municipal de Saúde com as propostas e diretrizes aprovadas será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

Art. 30 - A Plenária Final da IX Conferência Municipal de Saúde será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

Art 31 Encerrada a fase de apreciação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, a Mesa Coordenadora procede à leitura das propostas de moções e as submete à votação.

Art. 32 As diretrizes, as propostas e as moções, que obtenham o voto favorável de no mínimo 50% mais 1 (um) das Pessoas Delegadas presentes na Plenária Deliberativa são consideradas aprovadas pela IX Conferência Municipal de Saúde.

Art. 33 Concluída a fase de votação encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da IX Conferência Municipal de Saúde.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 São conferidos os certificados de participação na IX Conferência Municipal de Saúde para as pessoas:

- I – Delegadas (os), credenciadas (os) de acordo com este Regulamento;
- II – Convidadas (os);
- III - Acompanhante às pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com este Regulamento.

Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Saúde.

Plenária da IX Conferência Municipal de Saúde.

Campo Alegre/AL, 28 de Maio de 2026